



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.222, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo alienar lote do Distrito Industrial à Empresa J. A. TEIXEIRA VETERINÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar um imóvel urbano sito no Distrito Industrial deste Município, pelo valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), avaliado pelo Conselho Municipal da Indústria, Agroindústria, Ciência e Tecnologia - CMIACT, à Empresa J. A. TEIXEIRA VETERINÁRIA, com sede na Avenida Ângelo Santi, 1.615, Bairro Industrial, Santo Augusto/RS, inscrita no CNPJ sob nº. 92.730.902/0002-82 e CGCTE nº. 115/0030183, com área de 2.246,47m² (dois mil duzentos e quarenta e seis metros e quarenta e sete decímetros quadrados) situado no lado par da Rua nº. 02, denominado Lote Nº. 10, quadra B, ÁREA INDUSTRIAL DE SANTO AUGUSTO, Município de Santo Augusto, RS, com as seguintes confrontações: **ao Norte** - com o Lote nº. 09 numa linha de 64,26m (sessenta e quatro metros e vinte e seis centímetros); **ao Sul** - com o Lote nº. 11 numa linha reta de 64,10m (sessenta e quatro metros e dez centímetros); **ao Leste** - com terras de Carlos A. I. Depiere, numa linha de 35,00m (trinta e cinco metros) e **ao Oeste** - com a Rua nº. 02, numa linha reta de 35,00m (trinta e cinco metros), tendo dois ângulos de 90º00"00" (noventa graus), um ângulo de 89º43"00" (oitenta e nove graus e quarenta e três minutos) e um ângulo de 90º17"00" (noventa graus e dezessete minutos), distando 142,74m (cento e quarenta e dois metros e setenta e quatro centímetros) da intersecção dos limites das calçadas da Rua nº. 02 com a Rua nº. 01, dentro do quarteirão formado pelas Ruas: Rua nº. 01, Rua nº. 02, Rua nº. 03, Avenida Ângelo Santi, e terras de Carlos A. I, Depiere, nesta cidade de Santo Augusto, RS, registrada sob a matrícula nº. 15.353, do Livro Nº. 2, do Registro Geral do Registro de Imóveis do Município e Comarca de Santo Augusto.

Parágrafo único. O lote urbano alienado será destinado a complementar as instalações da fábrica de rações com a construção de caixa de captação d água, caixa de decantação e fossa de infiltração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
13 DE ABRIL DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.223, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo custear as despesas do parcelamento de débitos da Associação Hospitalar Bom Pastor com a Empresa Rio Grande Energia - RGE.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas do parcelamento de débitos da Associação Hospitalar Bom Pastor, inscrita no CNPJ nº. 90.167.289/0001-20, sita na Rua Independência, 73, Bairro Centro, nesta cidade de Santo Augusto, com a Empresa Rio Grande Energia - RGE, no valor de R\$ 41.235,75 (quarenta e um mil duzentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), em 15 (quinze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 2.749,05 (dois mil setecentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), para pagamento no dia 15 (quinze) de cada mês, a partir de abril de 2011.

Art. 2º Sobre as parcelas vincendas incidirá correção monetária pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculada desde a assinatura do termo de parcelamento de dívida nº. 2141530/02, de 03 de março de 2011, até o vencimento de cada parcela.

Parágrafo único. A correção monetária de que trata o *caput* deste artigo será cobrada separadamente através de nota de débito, emitida anualmente, com o vencimento da primeira em março de 2012.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Proj./Ativ: 2.112 - SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE; Elemento de Despesa: 3390/39-386 - Outros Serv Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS,
EM 13 DE ABRIL DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.224, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

Altera a redação dos artigos 3º e 7º, da Lei Municipal Nº. 1.209, de 27 de junho de 1995, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Os artigos 3º e 7º da Lei Municipal Nº. 1.209, de 27 de junho de 1995, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 (doze) membros titulares, e igual número de suplentes, representantes, paritariamente, das esferas Governamental e não Governamental, a saber:

I – da esfera governamental:

- a) Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania (SEHAS), 01 (um) representante;*
- b) Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto (SMEC), 01 (um) representante;*
- c) Secretaria Municipal da Saúde (SMS), 01 (um) representante;*
- d) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (SEDAGRO), 01 (um) representante;*
- e) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo (SICOMTUR), 01 (um) representante;*

f) Brigada Militar, um representante, integrante da corporação local;

II – da esfera não governamental:

- a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), 01 (um) representante;*
- b) Conselho Tutelar, 01 (um) representante;*
- c) União de Bairros de Santo Augusto (UBASA), 01 (um) representante;*
- d) Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR), 01 (um) representante, do escritório local;*
- e) Clube de Serviço Lions Club, 01 (um) representante;*
- f) Profissional com registro no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, com residência e atuação profissional, local, 01 (um) representante;*

Parágrafo único. Cada titular do Conselho terá 01 (um) suplente, integrante da mesma esfera e segmento deste.”(NR)

(...)

“Art. 7º A Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.”(NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

Art. 2º Esta lei entra em vigor na da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
13 DE ABRIL DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.225, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder servidora à Secretaria de Saúde do Estado.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a servidora municipal Iara Conceição Kantorski para atuar junto à Secretaria de Saúde do Estado, no Departamento de Ações na Saúde.

Art. 2º A cedência se dará em conformidade com o Artigo 112, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º A cedência da referida servidora se dará com ônus para o Município, até a data de 31 de dezembro de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
EM 13 DE ABRIL DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.226, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

Altera a redação do § 2º, do artigo 255 da Lei Municipal Nº. 1.618, de 31 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 255 da Lei Municipal Nº. 1.618, de 31 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 255. ...

§ 1º ...

§ 2º Para fins de apuração e consolidação do valor dos créditos a parcelar, serão estes atualizados anualmente, com base na variação do índice de inflação medido pelo IPCA, multa de 2% (dois por cento) e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.” (NR)

§ 3º ...

Art. 2º Esta lei entra em vigor na da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
25 DE ABRIL DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.227, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos ao BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A, referente à contrapartida do Estado do Rio Grande do Sul para a construção de unidades habitacionais a abrir crédito adicional especial.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), referente à contrapartida do Estado do Rio Grande do Sul destinado à construção de 30 (trinta) unidades habitacionais no Núcleo São Cristóvão, do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, ao BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., conforme Convênio SEHADUR/DEPRO Nº. 1901/2010.

Parágrafo único. O recurso se encontra depositado na conta vinculada ao Convênio, no BANRISUL - Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A transferência de recurso de que trata o artigo 1º desta Lei será realizada conforme Termo de Adesão firmado entre as partes, para o Banco Cooperativo SICREDI S.A, nº. 748, Agência/UA: 0100/10, Conta nº. 090005-0.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL HABITAÇÃO, ASSIT SOCIAL E CIDADANIA

Unidade Orçamentária: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Projeto: 1.038 - CONSTRUÇÃO DE NÚCLEOS HABITACIONAIS

Elemento da Despesa

4.4.90.51.00.00.00.1294 - Obras e instalações.....R\$ 90.000,00

Total do crédito adicional especial.....R\$ 90.000,00

Parágrafo único. Servirá de recurso para cobertura do crédito autorizado pelo *caput* deste artigo, a utilização das seguintes fontes:

I – os decorrentes de superávit financeiro referente ao Convênio SEHADUR/DEPRO Nº. 1901/2010, programa “Minha Casa, Minha Vida”, repasse Estado no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Total das fontes de recurso.....R\$ 90.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
EM 25 DE ABRIL DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.228, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação por tempo determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É definida como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, 01 (um) arquiteto, nível I, padrão 8, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Supervisão e Planejamento - SESUPLAN.

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação do servidor na forma desta Lei são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.690/03, para cargo de igual denominação.

Art. 3º O valor da remuneração de servidor contratado, observará a tabela de pagamento disposta no artigo 32, da Lei Municipal Nº. 1.692/03.

Art. 4º A contratação de que trata o art. 1º é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no artigo 237, do Regime Jurídico Único (Lei Municipal Nº. 1.690/03).

Art. 5º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º Art. 5º A contratação será precedida de Processo Seletivo Simplificado conforme a Resolução nº. 887, de 01 de setembro de 2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RS.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS, 25 DE ABRIL DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.229, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

Altera a data do calendário de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Serviços Urbanos, relativa à parcela única e demais parcelas, correspondente ao exercício de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as datas de vencimento constante da Tabela V, da Lei Municipal Nº. 1.618, de 31 de dezembro de 2002, correspondente ao calendário de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Serviços Urbanos, relativas à parcela única e demais parcelas do exercício de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

TABELA V

PARCELAS	VENCIMENTOS
1ª Parcela e Parcela Única	25/05/2011
2ª Parcela	25/06/2011
3ª Parcela	25/07/2011
4ª Parcela	25/08/2011
5ª Parcela	25/09/2011
6ª Parcela	25/10/2011
7ª Parcela	25/11/2011
8ª Parcela	25/12/2011

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
EM 25 DE ABRIL DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.230, DE 27 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial e inserir metas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no montante de R\$ 52.636,00 (cinquenta e dois mil seiscientos e trinta e seis reais) e inserir metas no Plano Plurianual, na Lei Municipal Nº. 2.193, de 28 de setembro de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2011 e na Lei Municipal Nº. 2.204, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Orçamento Anual, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. ESPECIAIS

Projeto: 2.117 - SERVIÇOS GERAIS COM RECURSO ESTADUAL

Elemento da Despesa

3.1.90.11.00.00.00.4190 - Venc. e vant. fixas.....R\$10.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

Unidade Orçamentária: 04 - MANUTENÇÃO DO ENS. COM RECURSOS ESPECIAIS

Atividade: 2.067 - Produção, aquisição e distribuição da merenda

Elemento da Despesa

3.3.90.30.00.00.00.1041- Material de consumo.....R\$ 19.000,00

3.3.90.30.00.00.00.1169 - Material de consumo.....R\$ 14.000,00

3.3.90.30.00.00.00.1256 - Material de consumo.....R\$ 7.000,00

3.3.90.30.00.00.00.1282 - Material de consumo.....R\$ 2.000,00

3.3.90.30.00.00.00.1295 - Material de consumo.....R\$ 636,00

Total dos créditos adicionais especiais.....R\$ 52.636,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura dos créditos autorizados pelo art. 1º desta Lei, a utilização das seguintes fontes:

I – Os decorrentes de superávit financeiro

a) Recurso 4190R\$ 10.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

II – Os decorrentes de redução orçamentária

Recurso 1041.....	R\$ 19.000,00
Recurso 1169.....	R\$ 14.000,00
Recurso 1256.....	R\$ 7.000,00
Recurso 1282.....	R\$ 2.000,00
Recurso 1295.....	R\$ 636,00
Total das Fontes de Recurso.....	R\$ 52.636,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
EM 27 DE ABRIL DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Nelson Egon Bloedow
Secretario Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.231, DE 27 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Santo Augusto - ACISA.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA DE SANTO AUGUSTO - ACISA, inscrita no CNPJ sob nº. 90.870.213/0001-67, com sede na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 505, nesta cidade de Santo Augusto - RS, a título de contribuição financeira do município, para dar suporte recursal, técnico e administrativo para a realização da 5ª FEICISA - Feira do Comércio e Indústria de Santo Augusto, a ser realizada no período de 27 a 30 de maio de 2011, na Praça Pompílio Silva.

Art. 2º O repasse do valor estipulado no artigo 1º será realizado pela Administração Municipal em parcela única.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Atividade: 2049 - PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES, Elemento de Despesa: 3350/41-174 - Contribuições.

Art. 4º Para recebimento da contribuição financeira a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA DE SANTO AUGUSTO - ACISA deverá atender ao disposto no art. 21 da Lei Municipal Nº. 2.193, de 28 de setembro de 2010, e no que couber ao art. 116 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

Art. 5º A prestação de contas dos valores recebidos, será procedida pela entidade beneficiária, em até 30 (trinta), dias a contar da data do recebimento dos recursos, observando o detalhamento constante do plano de trabalho e de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
EM 27 DE ABRIL DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Nelson Egon Bloedow
Secretario Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.232, DE 27 DE ABRIL DE 2011.

Acrescenta a alínea “f” no inciso I e II, altera redação das demais alíneas do art. 3º e do art. 13, da Lei Municipal Nº. 2.013, de 07 de outubro de 2008, que criou o Sistema Municipal de Proteção Ambiental - SISMMA.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica acrescentada a alínea “f” no inciso I e II, alterada a redação das demais alíneas do inciso I e II, do artigo 3º, da Lei Municipal Nº. 2.013, de 07 de outubro de 2008, que criou o Sistema Municipal de Proteção Ambiental - SISMMA que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O COMDEMA terá a seguinte composição:

I – Representantes de entidades governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (SEDAGRO);

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SMEC);

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismos e Trânsito (SMOVU);

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Supervisão e Planejamento (SESUPLAN);

f) 01 (um) representante do Instituto Federal Farroupilha (IFF), Campus Santo Augusto;

II – Representantes de entidades não governamentais:

a) 01 (um) representante da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR), do escritório local;

b) 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Santo Augusto (ACISA);

c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR), residente e domiciliado neste município;

d) 01 (um) representante da União de Bairros de Santo Augusto (UBA-SA);

e) 01 (um) representante da Associação Santo-augustense de proteção Ambiental (ASAPAM);

f) 01 (um) representante da Sociedade Educacional de Santo Augusto Ltda (FAISA); (NR)

§ 1º ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

Art. 2º O artigo 13 da Lei Municipal Nº. 2.013, de 07 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Toda a arrecadação da Divisão de Meio Ambiente será recolhida através da Secretária Municipal de Finanças (SEFIN) e terá destinação específica para o FAMMA”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
27 DE ABRIL DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Nelson Egon Bloedow
Secretario Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.233, DE 27 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a despender o valor de até R\$ 20.000,00 para custear despesas das festividades do 52º aniversário do Município de Santo Augusto.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a despender o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para custear despesas referentes às festividades do 52º aniversário do Município de Santo Augusto, com a concessão de auxílios financeiros e outras despesas para realização das demais programações referentes ao mês de aniversário do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), para custear despesa de sonorização do 3º Fest Gospel Regional, à Decisão Produções, CNPJ nº. 10637040/0001-00, empresa promotora do evento.

Parágrafo único. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Proj. Ativ.: 2080 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; Elem. de Desp.: 3390/55 - 263 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro para o Lions Clube de Santo Augusto, entidade organizadora do Baile do Aniversário do Município, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que será destinado a custear despesa com a Banda Balança Brasil que animará o evento.

Parágrafo único. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Proj. Ativ.: 2080 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; Elem. de Desp.: 3390/55 - 263 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Art. 4º As despesas remanescentes de até R\$ 14.200,00 (catorze mil e duzentos reais) decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj. Ativ.: 2011 - PROMOÇÕES, RECEPÇÕES E FESTIVIDADES
Elem. de Desp.: 3390/22 - 048 - Material de Consumo
Proj. Ativ.: 2080 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
Elem. de Desp.: 3390/55 - 267 - Outros Serviços - Pessoa Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
EM 27 DE ABRIL DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Nelson Egon Bloedow
Secretario Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.234, DE 13 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre o desenvolvimento de política Antibullyng, pelas Escolas da Rede Pública Municipal de Santo Augusto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º As Escolas Públicas Municipais, do ensino fundamental e de educação infantil, desenvolverão política “antibullying”, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se “bullying” qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, que ocorra sem motivação evidente, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, isolar, humilhar, ou ambos, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 1º Constituem práticas de “bullying”, sempre que repetidas:
I - ameaças e agressões físicas como bater, socar, chutar, agarrar, empurrar;

II - submissão do outro, pela força, à condição humilhante;

III - furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios;

IV - extorsão e obtenção forçada de favores sexuais;

V - insultos ou atribuição de apelidos vergonhosos ou humilhantes;

VI - comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômico-sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, entre outras;

VII - exclusão ou isolamento proposital do outro, pela fofoca e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas;

VIII - envio de mensagens, fotos ou vídeos por intermédio de computador, celular ou assemelhado, bem como sua postagem em “blogs” ou “sites”, cujo conteúdo resulte em sofrimento psicológico a outrem.

§ 2º O descrito no inc. VIII do § 1º deste artigo também é conhecido como *cyberbullying*.

Art. 3º No âmbito de cada unidade escolar a que se refere esta Lei, a política “antibullying” terá como objetivos:

I - reduzir a prática de violência dentro e fora das instituições de ensino de que trata esta Lei e melhorar o desempenho escolar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

II - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito aos demais;

III - disseminar conhecimento sobre o fenômeno “bullying” nos meios de comunicação e nas instituições de que trata esta Lei, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nela matriculados;

IV - identificar concretamente, em cada escola de que trata esta Lei, a incidência e a natureza das práticas de “bullying”;

V - desenvolver planos para a prevenção e o combate às práticas de “bullying” nas instituições de que trata esta Lei;

VI - capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para o diagnóstico do “bullying” e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo;

VII - orientar as vítimas de “bullying” e seus familiares, oferecendo-lhes os necessários apoios técnicos e psicológicos, de modo a garantir a recuperação da auto-estima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

VIII - orientar os agressores e seus familiares, a partir de levantamentos específicos, caso a caso, sobre os valores, as condições e as experiências prévias - dentro e fora das instituições de que trata esta Lei - correlacionadas à prática do “bullying”, de modo a conscientizá-los a respeito das consequências de seus atos e a garantir o compromisso dos agressores com um convívio respeitoso e solidário com seus pares;

IX - evitar tanto quanto possível a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como, por exemplo, os “círculos restaurativos”, a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento;

X - envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas;

XI - incluir no regimento a política “antibullying” adequada ao âmbito de cada unidade escolar.

Art. 4º As instituições a que se refere esta Lei manterão histórico próprio das ocorrências de “bullying” em suas dependências, devidamente atualizado.

Parágrafo único. As ocorrências registradas deverão ser descritas em relatórios detalhados, contendo as providências tomadas em cada caso e os resultados alcançados, que deverão ser enviados periodicamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 5º Para fins de incentivo à política “antibullying”, o Executivo Municipal:

I - promoverá seminários, palestras, debates;

II - recorrerá à contribuição de especialistas no tema;

III - apoiar-se-á nas evidências científicas disponíveis na literatura especializada e nas experiências exitosas desenvolvidas em outros países.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

Art. 7º Na regulamentação desta Lei serão estabelecidas as ações a serem desenvolvidas e os prazos a serem observados para a execução da política “antibullying”.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
EM 13 DE MAIO DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Nelson Egon Bloedow
Secretario Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.235, DE 17 DE MAIO DE 2011.

Dá nova redação ao art. 3º, da Lei Municipal Nº. 1.686, de 29 de dezembro de 2003, que criou o Conselho Municipal do Idoso - CONMI do Município de Santo Augusto.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal Nº. 1.686, de 29 de dezembro de 2003, que criou o Conselho Municipal do Idoso - CONMI do Município de Santo Augusto que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, representantes paritariamente de segmentos, a saber:

I – Representantes de órgão públicos:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania (SEHAS);

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SMEC);

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Supervisão e Planejamento (SESUPLAN);

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo (SICOMTUR).

II – Representantes de entidades privadas:

a) 01 (um) representante da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR/EMATER), do escritório local;

b) 01 (um) representante do Clube de Serviços Lions Clube;

c) 01 (um) representante dos Grupos de Idosos locais;

d) 01 (um) representante de Instituições Religiosas locais que atendem idosos;

e) 01 (um) representante de Entidades Benéficas que atendem idosos (Hospital Bom Pastor);

f) 01 (um) representante da União de Bairros de Santo Augusto.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
17 DE MAIO DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
Nelson Egon Bloedow
Secretario Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.236, DE 17 DE MAIO DE 2011.

Altera a redação do art. 3º, da Lei Municipal Nº. 962, de 05 de setembro de 1991, que criou o Conselho Municipal de Agropecuária de Santo Augusto.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal Nº. 962, de 05 de setembro de 1991 (alterada pela Lei Municipal Nº. 1.632, de 08 de abril de 2003), que criou o Conselho Municipal de Agropecuária de Santo Augusto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Agropecuária será constituído das seguintes entidades e localidades representativas:

I – Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (SE-DAGRO);

II – ASCAR/EMATER - Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural;

III – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV – Cooperativa Agropecuária & Industrial - COTRIJUI;

V – Sindicato Rural;

VI – Instituto Federal Farroupilha (IFF) - Campus Santo Augusto;

VII – Cooperativa de Produtores de Soja de Santo Augusto Ltda. - CO-OPESA;

VIII – Cooperativa de Máquinas Celeiro Ltda. - COMACEL;

IX – Fundação Vale do Rio Turvo para o Desenvolvimento Sustentável - FUNDATURVO/DS;

X – Localidades de: Costa do Turvo, Esquina Nossa Senhora de Fátima, Pedro Paiva, Passo da Laje, Bela Vista, São Valentim, São Pedro, Santo Antonio, São Jacó, Ponte Seca e Assentamento 19 de Abril;

XI – Banco do Brasil S/A;

XII – Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A;

XIII – Cooperativa de Crédito de Santo Augusto - SICREDI;

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente é considerado membro nato do Conselho, cabendo a esta Secretaria indicar um representante, conforme inciso I.” (NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
17 DE MAIO DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Nelson Egon Bloedow
Secretario Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.237, DE 24 DE MAIO DE 2011.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação por tempo determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de até 6 (seis) meses, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, uma servente, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, para substituição da servidora Mônica Jaqueline Hansen da Rosa, que entrará em licença gestante.

Art. 2º O valor da remuneração da servente observará a tabela do art. 4º, da Lei Municipal nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município de Santo Augusto, estabelece o plano de carreira dos servidores.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma desta Lei são os que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargo de igual denominação.

Art. 4º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurado a contratada os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 5º As tarefas que serão desempenhadas pela servidora contratada são as constantes da relação de atribuições do cargo de provimento efetivo.

Art. 6º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta lei, independente de aviso ou interpelação, caso a servidora afastada retornar as suas atividades antes do prazo estabelecido nesta lei para a contratação.

Art. 7º A contratação temporária de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei obedecerá à classificação para o cargo de servente no Concurso Público Edital Nº. 01/2010.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento de 2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS,
EM 24 DE MAIO DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Nelson Egon Bloedow
Secretario Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.238, DE 24 DE MAIO DE 2011.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação por tempo determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É definida como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) servidor para o cargo de Agente de Combate a Endemias, encarregado da erradicação dos mosquitos transmissores da Dengue - *aedes aegypti* e *aedes albopictus*, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 06 (seis) meses e renováveis por igual período, nos termos do art. 234, inciso II, da Lei Municipal Nº. 1.690/03, em substituição de empregado público que solicitou exoneração.

Art. 2º O contrato de que trata o art. 1º desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003 e art. 1º, § 1º, da Lei Municipal Nº. 1.888, de 30 de novembro de 2006.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação na forma desta Lei e as tarefas que serão desempenhadas pelo servidor contratado são os que constam no Anexo VII, da Lei Municipal Nº. 1.888/06, para emprego de igual denominação.

Art. 4º A contratação temporária de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei obedecerá à classificação para o cargo de Agente de Combate a Endemias - Dengue obtida no Processo Seletivo Público Simplificado Edital Nº. 03/2011.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Proj./Ativ.: 2.230 - ERRADICAÇÃO MOSQUITO TRANSMISSOR DENGUE; Elemento de Despesa: 3190/71-397 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - Pessoal Civil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS,
EM 24 DE MAIO DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Nelson Egon Bloedow
Secretario Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.239, DE 24 DE MAIO DE 2011.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação por tempo determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, 01 (um) professor I, para atuar na Educação Infantil, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, em substituição da professora Izanete Fucilini Machado, que encontra-se afastada de suas atividades devido a realização de cirurgia.

Parágrafo único. O valor da remuneração do professor de Educação Infantil observará a Tabela do art. 40, inciso I, da Lei Municipal Nº. 1.691, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma desta Lei são os que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargo de igual denominação.

Art. 3º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º As tarefas que serão desempenhadas pelo servidor contratado são as constantes da relação de atribuições do cargo de provimento efetivo.

Art. 5º A contratação temporária de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei obedecerá à classificação para o cargo de Professor I, no Concurso Público Edital Nº. 01/2010.

Art. 6º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso a servidora afastada retornar as suas atividades antes do prazo estabelecido nesta lei para a contratação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento de 2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS,
EM 24 DE MAIO DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Nelson Egon Bloedow
Secretario Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.240, DE 07 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Sindicato Rural de Santo Augusto para a realização da 14ª Exposição Agropecuária e 10ª FENALEITE.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao Sindicato Rural de Santo Augusto, inscrito no CNPJ sob nº 90.870.544/0001-05, com sede na Av. Getúlio Vargas, 210, nesta cidade de Santo Augusto (RS), órgão promotor da 14ª Exposição Agropecuária e 10ª FENALEITE a ser realizada no Parque de Exposição do Sindicato Rural de Santo Augusto, no período de 23 a 26 de junho de 2011, a título de contribuição financeira do Município, para dar suporte recursal, técnico e administrativo para a realização do evento.

Art. 2º O valor do auxílio financeiro até o limite constante no art. 1º, destina-se a custear despesas para a realização do evento e a liberação se dará mediante o custeio direto das despesas, da seguinte forma:

I – o Sindicato Rural deverá apresentar cronograma financeiro com a especificação das despesas a serem custeadas, precedidas de, no mínimo, 03 (três) propostas formais de preços;

II – o Sindicato Rural através de seu presidente ou de representante, devidamente autorizado, apresentará requerimento à Secretaria Municipal de Finanças, especificando o valor da despesa e o seu respectivo documento fiscal regular, contendo o atestado da liquidação da despesa, para que então o Secretário providencie no empenho, liquidação e pagamento diretamente ao contratado ou fornecedor;

III – protocolado o requerimento para pagamento da despesa devidamente comprovada, o Município o efetuará em até 48 (quarenta e oito) horas;

IV – somente serão pagas as despesas inerentes ao evento apresentadas e comprovadas até 30 (trinta) dias após a sua realização.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Atividade 2049 - PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES, Elemento de Despesa 3350/41-174 - Contribuições, constante do orçamento vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
EM 07 DE JUNHO DE 2011.

Alvorindo Polo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.241, DE 07 DE JUNHO DE 2011.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação por tempo determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, duas serventes, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais cada, para substituir as servidoras Albertina Correa Eleodoro e Jacinta Angelina Novachinski, que se encontram em laudo médico.

Art. 2º O valor da remuneração das serventes observará a tabela do art. 4º, da Lei Municipal nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Augusto e estabelece o plano de carreira dos servidores.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação das servidoras na forma desta Lei são os que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargo de igual denominação.

Art. 4º As contratações de que trata o art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado às contratadas os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 5º As tarefas que serão desempenhadas pelas servidoras contratadas são as constantes da relação de atribuições do cargo de provimento efetivo.

Art. 6º Será rescindido de pleno direito os contratos temporários de que trata esta lei, independente de aviso ou interpelação, caso as servidoras afastadas retornarem as suas atividades antes do prazo estabelecido nesta lei para as contratações.

Art. 7º As contratações temporárias de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei obedecerão à classificação para o cargo de servente no Concurso Público Edital Nº. 01/2010.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento de 2011.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS,
EM 07 DE JUNHO DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.242, DE 07 DE JUNHO DE 2011.

Denomina logradouro público com o nome de Rua João Gonzatto.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º A via pública paralela a Rua José Maroso, que consiste no trecho compreendido entre as ruas Selvino Lorenzon e Clodomiro Silva, no Núcleo Habitacional São Francisco de Assis, com possibilidade de prolongamento nos dois sentidos, fica denominada Rua João Gonzatto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS,
EM 07 DE JUNHO DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.243, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a pagar despesas referentes tratamento de dependentes químicos à Associação Vida Plena Amor Exigente - AVIPAE, de Santa Rosa, RS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar as despesas referentes ao tratamento de dependentes de substâncias psicoativas, pelo processo de desintoxicação, conscientização e ressocialização, em regime de internação, para adolescentes e adultos do sexo feminino ou masculino, na Associação Vida Plena Amor Exigente - AVIPAE, organização da sociedade civil de interesse público, CNPJ 05.366.113/0001-29, com sede na Rua Guairá, 1100, Bairro Esperança, na cidade de Santa Rosa, RS, mantenedora das Comunidades Terapêuticas: São Nicolau de Itajubá, Porto Mauá/RS; São João Batista de Pratos, Horizontina/RS; São Miguel, de Giruá/RS; São Luiz Gonzaga Pilão, de Alecrim/RS e São Lourenço e Tupãcy, de Santa Rosa/RS, no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) por internado.

Parágrafo único. O valor a ser pago destina-se a cobrir as despesas do atendimento terapêutico, alimentação e hospedagem do internado.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Proj./Ativ.: 2.112 - SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE; Elemento de Despesa: 3390/39-386 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
EM 14 DE JUNHO DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.244, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a inserir meta no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a abrir crédito adicional especial.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a inserir meta na Lei Municipal Nº. 2.076, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santo Augusto para o quadriênio 2010-2013 e na Lei Municipal Nº. 2.193, de 28 de setembro de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2011, obedecendo à seguinte classificação:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUN. OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E TRÂNSITO

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana

Meta: Pavimentação contrato repasse nº. 0326040-76 caixa.

Objetivo: Promover a pavimentação da Rua Ildefonso Lucas no Município de Santo Augusto, contrato de repasse nº. 0326040-76/2010 - Ministério das Cidades - Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no montante de R\$ 98.200,00 (noventa e oito mil e duzentos reais), destinado a fazer frente às despesas decorrentes da execução das obras de pavimentação com pedras irregulares de basalto (poliédricas) e drenagem, na Rua Ildefonso Lucas, na cidade de Santo Augusto, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUN. OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E TRÂNSITO

Unidade Orçamentária: 01 - Serviços Urbanos

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana

Atividade: 1.021 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS

Elemento da Despesa

4.4.90.51.00.00.00.1296 - Obras e Instalações.....R\$ 98.200,00

Total do crédito especial.....R\$ 98.200,00

Parágrafo único. Servirá de recurso para cobertura do crédito autorizado pelo caput deste artigo, a utilização do valor de R\$ 98.200,00 (noventa e oito mil e duzentos reais), recurso 1296 - Pavimentação, proveniente do Contrato de Repasse nº. 0326040-76/2010, celebrado no dia 12 de agosto de 2010, entre o Ministério das Cidades, a Caixa Econômica Federal e o Município de Santo Augusto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
EM 22 DE JUNHO DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Marcelo Both
Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.245, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação por tempo determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É definida como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, um médico veterinário, padrão 8, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária e Meio Ambiente - SEDAGRO, em substituição a servidora Mara Elisa Andrighetto de Lima, que encontra-se em laudo médico.

Parágrafo único. O valor da remuneração do contratado observará a Tabela I, disposta no art. 32, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma desta Lei são os que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargo de igual denominação.

Art. 3º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º As tarefas que serão desempenhadas pelo servidor contratado são as constantes da relação de atribuições do cargo de provimento efetivo.

Art. 5º A contratação temporária de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei obedecerá à classificação para o cargo de médico veterinário, no Concurso Público Edital Nº. 01/2010.

Art. 6º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso a servidora afastada retornar as suas atividades antes do prazo estabelecido para a contratação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento de 2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
22 DE JUNHO DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Marcelo Both
Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.246, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

Prorroga prazo para o início das obras de construção das instalações da empresa Pippi Máquinas Agrícolas Ltda., no Município de Santo Augusto.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 6 (seis) meses a contar da aprovação desta lei, o prazo para o início das obras de construção das instalações da filial da empresa Pippi Máquinas Agrícolas Ltda., no Município de Santo Augusto, previsto na Lei Municipal Nº. 2.140, de 06 de abril de 2010.

Parágrafo único. Após o início das obras a empresa terá o prazo máximo de 6 (seis) meses para iniciar suas atividades nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS,
EM 22 DE JUNHO DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Marcelo Both
Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.247, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

Cria o Conselho Municipal da Cidade - COMCIDADE, do Município de Santo Augusto, RS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal da Cidade - COMCIDADE, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Parágrafo único. O Conselho da Cidade é subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Ao Conselho Municipal da Cidade compete:

I – propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano; em especial relativos ao Plano Diretor e legislação a ele complementar;

II – acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, zoneamento urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III – propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação municipal pertinente;

IV – promover a cooperação entre os órgãos envolvidos com o desenvolvimento do Município e a sociedade civil na formação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano;

V – estimular ações que visem a propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

VI – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Supervisão e Planejamento - SESUPLAN;

VII – estimular a ampliação e aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento municipal urbano sustentável;

VIII – interpretar a legislação correspondente, nos casos omissos e os de dúvida de interpretação;

IX – aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Art. 3º O Conselho Municipal da Cidade será presidido pelo Secretário Municipal de Supervisão e Planejamento e terá a seguinte composição:

I – Quatro (04) representantes do Poder Público Municipal, a saber:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

- a) Secretário Municipal de Supervisão e Planejamento;
- b) Secretário Municipal Habitação, Assistência Social e Cidadania;
- c) Engenheiro ou Arquiteto servidor do Município;
- d) Servidor Municipal nomeado pelo chefe do Poder Executivo.

II – Seis (06) representantes da Sociedade Civil, indicados pelas seguintes entidades:

- a) um (01) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- b) um (01) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);
- c) um (01) representante da Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Santo Augusto (ACISA);
- d) um (01) representante do Destacamento da Brigada Militar local;
- e) um (01) representante da União de Bairros de Santo Augusto (UBA-SA);
- f) um (01) representante da Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN), escritório local.

§ 1º Cada membro titular terá seu respectivo suplente.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes de que trata o inciso I e o inciso II, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por portaria, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º O regimento interno do COMCIDADE será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua instalação, a ser baixado por ato do Executivo.

§ 4º O Conselho da Cidade contará com o assessoramento da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito (SMOVU), da Secretaria Municipal de Administração (SEAD) e da Assessoria Jurídica do Município.

§ 5º A participação no Conselho da Cidade é considerada função relevante, não remunerada.

Art. 4º São atribuições do presidente do COMCIDADE:

- I – convocar a presidir as reuniões do Conselho;
- II – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público, nos limites da atuação do Conselho;
- III – firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
22 DE JUNHO DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Marcelo Both
Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.248, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a instituição do programa de prorrogação da licença-maternidade.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal, o programa de prorrogação da licença-maternidade.

Art. 2º Será beneficiada pelo programa de prorrogação da licença-maternidade a servidora pública municipal titular de cargo efetivo e em comissão.

§ 1º A prorrogação será garantida à servidora que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de 60 (sessenta) dias.

§ 2º A prorrogação a que se refere o § 1º iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença-maternidade assegurada pelo regime de previdência a que a servidora estiver vinculada.

Art. 3º O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no art. 2º será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

I – 60 (sessenta) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;

II – 30 (trinta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade;

III – 15 (quinze) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Parágrafo único. A prorrogação será garantida à servidora que requeira o benefício até o 15º (décimo quinto) dia após a adoção ou a obtenção da guarda judicial para fins de adoção.

Art. 4º A prorrogação da licença-maternidade será custeada com os recursos livres do órgão ou entidade que a servidora estiver vinculada.

Art. 5º No período de licença-maternidade de que trata esta lei, as servidoras públicas referidas no art. 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no caput, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 6º A servidora em gozo de licença-maternidade na data de publicação desta lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até 30 (trinta) dias após esta data.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
EM 28 DE JUNHO DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Marcelo Both
Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.249, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo receber em doação o imóvel onde se encontra edificada a Escola Municipal de Ensino Fundamental São João, nesta cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação o imóvel com área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, onde se encontra edificada a Escola Municipal de Ensino Fundamental São João, doado através da Lei Estadual Nº. 13.632, de 04 de janeiro de 2011, (publicada no Diário Oficial do Estado nº. 004, de 05 de janeiro de 2011), matriculada sob o nº. 5177, no Livro 2, do Registro Geral, fl. 1, do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Augusto, RS.

Parágrafo único. A doação visa à reversão do domínio do bem ao patrimônio do Município, para fins de funcionamento da referida unidade escolar.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Proj./Ativ: 2.243 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SMEC; Elemento de despesa: 3390/51-523 - OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
EM 28 DE JUNHO DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Marcelo Both
Chefe de Gabinete